



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 2/2020, que versa sobre “Autorização para celebrar acordo judicial nos Autos nº 0001727-57.2015.8.16.0095, que tramita na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Irati-PR.”

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 2º, II e IV, da Resolução nº 04/2015, e em observância ao contido no art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

.Trata-se de projeto de lei atinente a autorização para o Poder Executivo celebrar acordo judicial nos autos sob nº 0001727-57.2015.8.16.0095 em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Irati – Pr.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

Extrai-se da proposição que o Poder Executivo Municipal pretende celebrar acordo judicial em nome do Município de Irati, com o Espólio do Sr. Francisco Shanaider, através de doação de imóvel registrado na Matrícula nº 16102 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Irati, com área total de 700,00 m², situado na rua Acácio Rodrigues de Oliveira, Bairro Pedreira.

Em contrapartida, os donatários e seus respectivos herdeiros renunciarão de todos os direitos sobre o imóvel adquirido pelo Município de Irati por



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

meio da Ação de Usucapião nº 450/1998 (NU 181-60.1998.8.16.0095) e desistem de todos os pedidos, dando por quitado qualquer crédito oriundo da ação 0001727-57.2015.8.16.0095.

Elucida-se que segundo a justificativa apresentada pelo proponente, “o Sr. FRANCISCO SHANAIDER ajuizou Ação Anulatória em face do Município de Irati para cancelar o Usucapião Judicial nº. 450/1995 (NU 181-60.1998.8.16.0095) que reconheceu a posse do Município sobre a área total de 88.267,00m², onde atualmente encontra-se situado o Paço Municipal, Ginásio de Esportes e Centro da Juventude, também conhecido como “Centro Cívico”.(...) Considerando a probabilidade de êxito na ação, torna-se plenamente viável e menos oneroso ao Município a transação com a doação do imóvel sob matrícula 16102, o qual atualmente já é habitado e utilizado pelo Sr. FRANCISCO SHANAIEDER e sua família.”

No tocante a iniciativa da proposição, elucida-se que o art. 52, I da Lei Orgânica Municipal prevê que a iniciativa dos projetos de Lei cabe ao Prefeito Municipal; ao Vereador; e à Mesa Executiva da Câmara.

Sobre o tema, a Lei Orgânica Municipal estabelece em seu art. 12 que toda a alienação onerosa de bens móveis, imóveis e semoventes municipais, só poderá ser realizada mediante autorização por lei Municipal, avaliação prévia e licitação. Ainda, o art. 13 prevê que compete ao Prefeito a administração dos bens públicos municipais.

Cumprido esclarecer que a doação de imóveis públicos a particulares deve respeitar o contido no art. 17, I da Lei 8.666/93, ou seja, exige-se a demonstração justificada do interesse público, autorização legislativa, avaliação e licitação na modalidade concorrência, a qual poderá ser dispensada quando os fins e a utilização têm interesse social.

Ressalta-se que os atos dos servidores do Poder Público devem ser pautados no princípio da legalidade, no entanto, não há previsão na Lei Orgânica do Município de Irati, tampouco em outra lei municipal, autorizando o Prefeito ou Procurador a celebrar acordos judiciais ou extrajudiciais.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

Assim, torna-se necessária a aprovação de lei específica autorizando a celebração de acordo, com o escopo de se evitar maiores prejuízos aos cofres públicos, inerentes ao risco indenizatório, bem como custas e despesas processuais. Também, considerando que a doação atende ao interesse público, e consiste na contrapartida do Município em acordo judicial, a licitação poderá ser dispensada.

Elucida-se que a doação gratuita de bens imóveis não pode ser realizada em ano eleitoral, conforme previsão do art. 73, §10º da Lei 9.504/97.

Não obstante, apesar do corrente ano ser eleitoral, a doação prevista no projeto de lei em análise exige uma contraprestação do donatário podendo ser considerada onerosa e não gratuita. Outrossim, consiste em mera formalidade para a produção dos efeitos do acordo judicial anteriormente celebrado nos autos nº 0001727-57.2015.8.16.0095, que tramita na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Irati-PR.

Além disso, o acordo firmado visa assegurar a propriedade do Município da área total de 88.267,00 m², onde atualmente encontra-se situado o Paço Municipal, o Ginásio de Esportes e o Centro da Juventude, também conhecida como “Centro Cívico”. Frisa-se que o imóvel objeto da doação já é habitado e utilizado pela família do donatário, o que evidencia ser apenas a regularização do domínio, em consonância ao interesse público.

Neste contexto, esta Assessoria Jurídica não vislumbra o caráter eleitoreiro combatido através das condutas vedadas previstas na Lei Eleitoral, razão pela qual opina no sentido de que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 02 de março de 2020.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI

Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)